

## **Estatuto da Liga de Cirurgia Torácica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie e Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná- LICIT**



### **Da Definição e Finalidade**

**Artigo 1º** – A Liga de Cirurgia Torácica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (LICIT) é uma entidade estudantil e científica, não religiosa, apolítica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, com sede e foro na cidade da instituição de ensino e hospitalar que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico e da saúde, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão. Organizada e coordenada por acadêmicos, professores do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e por médicos do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, e regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga de Cirurgia Torácica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LICIT.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

**Artigo 2º** – A LICIT tem por finalidade:

- I- Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas nas áreas de Cirurgia Torácica;



- II- Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre escola e sociedade;
- III- Estimular e promover o ensino, pesquisa e extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV- Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob a supervisão médica;
- V- Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI- Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;
- VII- Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

**Artigo 3º** - A LICIT apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação:

- I- Atenção à saúde;
- II- Tomada de decisões;
- III- Comunicação;
- IV- Liderança;
- V- Administração e gerenciamento;
- VI- Educação permanente.

Parágrafo único – A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da LICIT se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando a socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

### **Das competências**



**Artigo 4º** - À Coordenação de Extensão, setor de coordenação e fiscalização da LICIT na Faculdade Evangélica do Paraná, compete:

- I- Cadastrar a LICIT;
- II- Fiscalizar as atividades da LICIT;
- III- Facilitar o acesso e a comunicação da LICIT;
- IV- Incentivar a criação da LICIT, fornecendo a assessoria necessária;
- V- Criar mecanismos para a normatização da abertura da LICIT, tomando como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas.

**Artigo 5º** - À FEMPAR, instituição de ensino à qual a LICIT é vinculada, compete:

- I- Reconhecer as atividades desenvolvidas na LICIT, como atividades complementares ao currículo de cada curso correspondente, considerando como válida a documentação ou certificação emitida;
- II- Incentivar e criar condições para a atuação da LICIT;
- III- Regulamentar as atividades da LICIT que ocorrerem em suas dependências ou complexos hospitalares;
- IV- Manter estreito relacionamento com a Coordenação de Extensão.

**Artigo 6º** - Compete à LICIT:

- I- Funcionar em acordo com o conjunto de normas e diretrizes;
- II- Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III- Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- IV- Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da LICIT, no referente às atividades desenvolvidas;
- V- Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização da LICIT na instituição de ensino.

## **Da criação do Estatuto ou Regimento**

**Artigo 7º** - A diretoria da LICIT respeitará a composição estabelecida em estatuto;

Parágrafo único – Os estatutos das Ligas Acadêmicas devem ser redigidos pelos participantes do grupo, contemplando as normas de atividades, critérios de inclusão dos participantes, periodicidade dos encontros, constituição e eleição da sua diretoria, divisão de tarefas, administração financeira, bem como outras atividades pertinentes, respeitando tal regimento.

**Artigo 8º** - A LICIT terá como coordenador o Dr. Carlos Hespanha, pertencente ao corpo clínico do HUEM e quadro de docentes da FEMPAR.

**Artigo 9º** - A diretoria da da LICIT será composta por Presidente, Vice-Presidente, que poderão dividir as responsabilidades com mais quatro (4) membros sendo estes designados para cargos que se fizerem necessários.

§ 1º – O presidente e vice-presidente da LICIT necessariamente precisam fazer parte do corpo discente da FEMPAR.

§ 2º - Os cargos e a quantidade de membros vinculados à diretoria, exceto o de presidente e vice-presidente, são de caráter facultativo em sua necessidade e, portanto, definidos conforme necessidade pelo presidente da LICIT.

§ 3º - São funções do Presidente e Vice-presidente:

- I - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Dar execução às resoluções da Assembleia Geral;
- IV – Verificar a execução das atividades dos demais membros da Diretoria Executiva, bem como, auxiliá-los, quando necessário;
- VI - Fazer cumprir, em com os demais diretores, o Estatuto da LICIT;
- VII - Assinar, com o Secretário, documentos relativos à movimentação de valores da LICIT;

VIII - Cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto;

X – Fiscalizar as movimentações financeiras;

XI – Planejar a gestão e oferece recursos para os demais membros da Diretoria Executiva para que possam cumprir os objetivos;

XII – Estar atento à opinião dos ligantes, a fim de tomar medidas para garantir o bom aprendizado e o correto cumprimento dos deveres de cada ligante.

XIII – Manter contato com a coordenação de extensão da FEMPAR e com o coordenador da liga, a fim de atualizar os dados, prestar contas e relatórios periódicos.

§4º - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

I. Elaborar e manter atualizado o perfil da LICIT nas redes sociais (Facebook, Instagram);

II. Realizar a divulgação dos eventos da LICIT através dos meios de comunicação pertinentes;

III. Realizar a divulgação das atividades desenvolvidas e ações da LICIT através dos meios de comunicação pertinentes;

IV. Repassar à Diretoria as observações colhidas nas redes sociais;

V. Exercer outras atividades ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas

§6º - São atribuições do Diretor Científico:

I - Opinar sobre assuntos científicos de interesse da especialidade;

II - Assessorar as comissões organizadoras dos eventos científicos da LICIT-HUEM;

III - Presidir a Comissão Científica dos eventos científicos, ter conhecimento periódico e frequente das medidas tomadas pela Comissão Organizadora destes eventos e atender a todas as solicitações de assessoramento que lhe forem dirigidas;



IV - Emitir parecer sobre o relatório de avaliação das atividades científicas da LICIT-HUEM;

V - Emitir parecer sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão de Departamentos Científicos da LICIT-HUEM;

VIII - Selecionar, dar seguimento e orientação a trabalhos científicos referentes à produção científica da LICIT-HUEM, em conjunto com os docentes coordenadores e orientadores.

§7º - São atribuições do Diretor Acadêmico:

I – Desenvolver estratégias para captação e gestão da permanência de ligantes

II – Ser o responsável pela recepção das opiniões e sugestões dos ligantes

III – Ser o responsável por introduzir os novos acadêmicos à liga e mantê-los a par do estatuto vigente

IV – Ser o responsável pelo contato entre os ligantes e a direção da liga

V – Atuar no controle de presença dos ligantes nas aulas mensais e plantões

VI – Ser o responsável pelo agendamento das reposições dos ligantes que necessitarem

VII – Atuar junto à Secretária no controle de advertência dos ligantes

VIII – Auxiliar e atuar em outras tarefas que sejam designadas pelo Presidente da LICIT-HUEM

§8º - São atribuições do Secretário:

I - Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com as copresidentes.

II - Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.

III - Comunicar os membros da LICIT-HUEM sobre as reuniões.

IV - Comunicar os membros da LICIT-HUEM sobre admissão à liga, advertências, expulsões e datas de reposição de plantão.

V - Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos

VI - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LICIT-HUEM

**Artigo 10º** - A LICIT será composta por estudantes que apresentem noções mínimas voltadas a cirurgia e aparelho respiratório que os permitam acompanhar os ambulatórios e centros cirúrgicos de cirurgia torácica.

Parágrafo único – Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar de atividades da LICIT na qualidade de colaboradores.

**Artigo 11º** - O Coordenador da LICIT tem as funções de:

- I- Supervisionar todas as atividades da LICIT;
- II- Organizar a programação de atividades da LICIT juntamente à sua diretoria;
- III- Colaborar com a orientação de trabalhos científicos realizados pelos componentes da LICIT;
- IV- Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LICIT;
- V- Incentivar a criação de ações da LICIT no âmbito de extensão universitária.

**Artigo 12º** - A LICIT deverá apresentar à diretoria da FEMPAR e HUEM o estatuto que conterà, sob pena de impedimento do seu funcionamento:

- I- A denominação, os fins da LICIT;
- II- Os requisitos para admissão e exclusão dos membros;
- III- Os direitos e deveres dos membros;
- IV- O modo de constituição e de funcionamento da LICIT;
- V- As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LICIT;
- VI- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

**Da Estrutura e Funcionamento**



**Artigo 13º** - As atividades teóricas da LICIT, conduzidas por professores do corpo docente, convidados, ou integrantes da LICIT, ocorrerão mensalmente em local, data e horário a ser definido pela organização da LICIT e avisado previamente aos associados. As atividades práticas serão realizadas no centro cirúrgico do HUEM em procedimentos cirúrgicos torácicos e no ambulatório de Cirurgia torácica vinculado à FEMPAR, devendo o associado realizar, pelo menos, 2 plantões obrigatórios mensalmente, sendo um em ambulatório e um em centro cirúrgico do HUEM (8 semestrais – semestre letivo vigente)

§ 1º - Acadêmicos que entrarem posteriormente ao início das atividades do semestre deverão realizar 8 plantões subtraídos dois plantões a cada mês transcorrido do início das atividades do semestre.

§ 2º- Caberá aos membros da diretoria estabelecer o número de horas creditado ao ligante por aula, plantões e possíveis atividades extras realizadas.

#### **Do Ingresso de Membros à LICIT**

**Artigo 14º** - Da admissão e exclusão dos membros:

Parágrafo 1º - Os acadêmicos serão admitidos por meio de processo seletivo com a realização de uma prova.

Parágrafo 2º - O limite máximo de faltas permitidas a cada associado nas atividades teóricas da LICIT será de 25% do total de aulas de um ano.

Parágrafo 3º - No caso em que o estatuto seja omissivo, os julgamentos caberão aos diretores.

Parágrafo 4º - O limite máximo de faltas permitidas a cada associado nas atividades práticas será de 2 por semestre.

**Artigo 15º** - Poderá ser membro da LICIT todo estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da FEMPAR ou de outras instituições aprovadas e chanceladas pelo MEC, que estejam cursando ou já tenham finalizado a disciplina de Técnica Operatória, para as atividades práticas.



Parágrafo único – Membros de períodos inferiores, que não tenham cursado técnica operatória, poderão participar apenas de atividades teóricas da liga.

**Artigo 16º** - O número máximo de membros efetivos, isto é, que realizem atividades práticas, permitidos pela LICIT poderá ser de até 12 alunos, além dos membros diretores da liga.

Parágrafo único- Fica a critério da Diretoria Executiva da LICIT, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

**Artigo 17º** - Os membros poderão permanecer na LICIT até a conclusão da Graduação.

#### **Dos deveres da LICIT**

**Artigo 18º** - Dos deveres dos membros:

- I- Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades da LICIT;
- II- Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III- Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV- Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização de atividades;
- V- Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LICIT.

Parágrafo único – É dever do associado à LICIT cumprir e respeitar o presente estatuto. O associado que não cumprir seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido será excluído da LICIT.

**Artigo 19º** - A coordenação e fiscalização da LICIT, no âmbito da instituição de ensino (FEMPAR), deverão ser realizadas com a participação da Coordenação da Extensão.

Parágrafo único – A LICIT deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto ou regimento, sob pena de anulação de sua condição de Liga Acadêmica.

**Artigo 20º** - A LICIT deverá entregar anualmente à Coordenação de Extensão da FEMPAR um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único - Este relatório deverá ser composto pela ficha de integrantes da LICIT e pelo relato das atividades desenvolvidas pela LICIT no período, acompanhado de discussão crítica sobre possibilidades de melhoria.

### **Dos créditos acadêmicos**

**Artigo 21º** - Receberá certificado de membro da LICIT, o participante e membro que seguir os critérios adotados, e que esteja em acordo com as normas estipuladas:

- I- Participar das atividades teóricas e práticas, obedecendo às normas contidas no Artigo 13º;
- II- Permanecer na LICIT pelo período de 42 horas (6 atividades práticas e 3 atividades teóricas) para o recebimento de declaração de horas, ou 84 horas (12 atividades práticas e 6 atividades teóricas) para o recebimento de certificado. Para os ligantes de períodos iniciais que forem admitidos apenas para atividades teóricas, fica definido que o recebimento de declaração de horas para 6 atividades teóricas. O período se iniciará a partir da data da realização da prova, ou do Curso de Introdução à LICIT, caso este seja realizado.
- III- Os acadêmicos da FEMPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo pelo endereço de e-mail: [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br) e utilizando [aluno@net](mailto:aluno@net). Os certificados/declarações serão impressos e o acadêmico deverá retirá-lo no protocolo da FEMPAR.
- IV- Os acadêmicos de outras instituições devem fazer o pedido de baixa/desligamento enviando um email para [protocolo.fepar@fempar.edu.br](mailto:protocolo.fepar@fempar.edu.br) com as informações: nome completo





do acadêmico, a data do primeiro do último plantão e de qual liga está solicitando a baixa. A Coordenação de Extensão se encarregará de encaminhar os certificados/declarações aos alunos de outras IES.

§ 1º – Os membros da LICIT que ultrapassarem o limite de faltas serão automaticamente desligados da liga.

§ 2º - Para realizar o pedido de baixa da liga, o acadêmico deve solicitar baixa da liga até o dia 10 de cada mês e deverá realizar todos os plantões e/ou pendências até o final do mês no qual foi realizado pedido de baixa.

§ 3º - A LICIT fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, seminários, jornadas e cursos.

§ 4º- Membros da Diretoria receberão 40 horas adicionais por semestre de cargo como forma de bonificação pela organização das atividades da liga.

**Artigo 22º** - Dos alunos que participarem do curso de admissão à LICIT, receberão certificado apenas aqueles que possuírem frequência igual ou superior a 75%.

**Da seleção de membros para trabalhos e outras atividades da liga que não contem com número amplo de vagas para todos os membros da liga**

**Artigo 23º** - Dos critérios para seleção entre os ligantes em ordem de importância:

- I- Interesse
- II- Tempo de permanência na liga
- III- Período da faculdade

§ 1º – Acadêmicos que possuírem advertências/más condutas/atrasos excessivos em trabalhos e/ou expulsão em trabalhos ou atividades anteriores ficarão como últimos na lista de seleção.

§ 2º - Em todos os trabalhos e atividades da liga devem constar pelo menos um membro da diretoria que irá monitorar/organizar e auxiliar os acadêmicos ligantes nas atividades.

### **Dos trabalhos**

**Artigo 24º** - Serão estipuladas datas para entregas das diversas etapas dos trabalhos pelo membro da diretoria que estiver organizando/monitorizando/auxiliando o andamento do trabalho.

§ 2º - A principal função do membro da diretoria será de organizar e monitorizar o trabalho e caso seja possível auxiliar no trabalho.

### **Disposições transitórias**

**Artigo 25º** - A implantação e desenvolvimento da LICIT devem orientar e propiciar concepções de Ligas que deverão ser acompanhadas e permanentemente fiscalizadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

**Artigo 26º** - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

**Artigo 27º** - O acadêmico da LICIT poderá ser punido com advertência, via e-mail, pela Diretoria Executiva da LICIT em caso de: ausência em mais de 2 aulas teóricas, falta em atividade prática sem aviso prévio, desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

§ 1º: Acadêmicos que apresentarem 2 ou mais advertências serão desligados da LICIT automaticamente. Competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se desligado das atividades da LICIT, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.



§ 2º - A advertência de caráter disciplinar será feita por meio de correio eletrônico (no e-mail de cadastro do membro).

§ 3º - Será de obrigatoriedade do acadêmico participante da LICIT manter atualizado seu cadastro como membro da LICIT e, portanto, não será aceito como esclarecimento para o não recebimento da advertência ou outras informações enviadas para o e-mail cadastrado.

§ 4º - Serão aceitas justificativas para faltas práticas e teóricas:

- (a) Doença incapacitante;
- (b) Doença ou falecimento do cônjuge e/ou familiares;
- (c) Atividade acadêmica curricular com coincidência de horário;
- (d) Consulta médica.



§ 5º - As faltas práticas deverão ser avisadas com 24 horas de antecedência. Apenas os motivos citados no artigo anterior serão aceitos e inviabilizam advertências pelo não aviso prévio.

**Artigo 28º** - Em caso de necessidade de afastamento do associado por período superior a 02 (duas) reuniões teóricas consecutivas da LICIT, é de responsabilidade do acadêmico informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

**Artigo 29º** - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

 Prof. Dr. Nicolau Gregori Czezko  
Coordenador Curso de Medicina  
 Faculdade Evangélica  
**Mackenzie**  
Paraná

---

Dr. Nicolau Gregori Czezko  
Coordenador do Curso de Medicina FEMPAR



---

Dr. Carlos Hespahanha  
Coordenadora da LICIT

*Flávia Caon Oliveira*

---

Flavia Caon Barão de Oliveira  
Acadêmico Presidente da LICIT

*Virginia X. Wrublewski*

---

Virginia Xavier Wrublewski  
Acadêmico Vice-Presidente da LICIT